

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de transporte dentro e fora do município de Pouso Alegre/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (ESTIMADA)
1	<p>➤ Serviço de transporte dentro do município:</p> <p>Detalhes:</p> <ul style="list-style-type: none">• A quilometragem estimada a ser percorrida é de 810 km.• Passageiros: até 15 (quinze) passageiros de até 05 (cinco) escolas do município por dia, a serem transportados no percurso de ida até a Câmara Municipal e retorno às respectivas escolas.• Poderão ser utilizados veículos dos modelos van, micro-ônibus ou ônibus. Caso seja necessária a utilização de mais de um veículo para a realização dos traslados, estes deverão operar simultaneamente, em razão do horário das atividades (Gincana do Saber Mirim e Gincana do Saber Jovem).• A distribuição dos passageiros deverá atender às exigências da vigilância sanitária vigentes à época da execução dos serviços.	Km	810
2	<ul style="list-style-type: none">• Serviço de transporte dentro do município: <p>Detalhes:</p> <ul style="list-style-type: none">• A quilometragem estimada a ser percorrida é de 900 km.• Passageiros: até 30 (trinta) passageiros de até 06 (seis) escolas do município por dia, a serem transportados no percurso de ida até a Câmara Municipal e retorno às respectivas escolas.• Poderão ser utilizados veículos dos modelos van, micro-ônibus ou ônibus. Caso seja necessária a utilização de mais de um veículo para a realização dos traslados, estes deverão operar simultaneamente, em razão do horário das atividades (Gincana do Saber dos Miúdos e Gincana do Saber Regional).• A distribuição dos passageiros deverá atender às exigências da vigilância sanitária vigentes à época da execução dos serviços.	Km	900

3	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de transporte fora do município: Detalhes: <ul style="list-style-type: none"> • A quilometragem estimada a ser percorrida é de 450 km. • Passageiros: até 15 (quinze) passageiros. • Poderão ser utilizados veículos dos modelos van, micro-ônibus ou ônibus. Caso seja necessária a utilização de mais de um veículo para a realização dos traslados, estes deverão operar simultaneamente, em razão do horário das atividades. • A distribuição dos passageiros deverá atender às exigências da vigilância sanitária vigentes à época da execução dos serviços. 	Km	450
4	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de transporte fora do município: Detalhes: <ul style="list-style-type: none"> • A quilometragem estimada a ser percorrida é de 800 km. • Passageiros: até 30 (trinta) passageiros. • Poderão ser utilizados veículos dos modelos van, micro-ônibus ou ônibus. Caso seja necessária a utilização de mais de um veículo para a realização dos traslados, estes deverão operar simultaneamente, em razão do horário das atividades. • A distribuição dos passageiros deverá atender às exigências da vigilância sanitária vigentes à época da execução dos serviços. 	Km	800

1.2. Previsão de datas e quantidade estimada de quilometragem para os serviços de transporte dentro do município:

1.2.1. Item 1: Serviço de transporte dentro do município para até 15 (quinze) passageiros:

Transporte dentro do município	Data	Horário	Quilometragem estimada
Gincana do Saber Jovem (Fase: Classificatória)	08/06 a 12/06	9h	220 Km
Gincana do Saber Jovem (Fase: Semifinal – se houver)	19/06	9h	20 Km
Gincana do Saber Jovem (Fase: Final)	26/06	9h	20 Km
Gincana do Saber Mirim (Fase: Classificatória)	21/09 a 28/09	9h	480 Km
Gincana do Saber Mirim (Fase: Semifinal – se houver)	02/10	9h	20 Km
Gincana do Saber Mirim (Fase: Final)	05/10	9h	50 Km
Quilometragem total estimada:			810 Km

1.2.2. Item 2: Serviço de transporte dentro do município para até 30 (trinta) passageiros:

Transporte dentro do município	Data	Horário	Quilometragem estimada
Gincana do Saber dos Miúdos (Fase: Classificatória)	24/08 a 31/08	13h30	580 Km
Gincana do Saber dos Miúdos (Fase: Semifinal – se houver)	03/09	13h30	35 Km
Gincana do Saber dos Miúdos (Fase: Final)	09/09	13h30	175 Km
Gincana do Saber Regional (Fase: Classificatória)	03/11 a 10/11*	(a definir)	55 Km
Gincana do Saber Regional (Fase: Final – se houver classificação de Pouso Alegre)	23/11	(a definir)	55 Km
Quilometragem total estimada:			900 Km

*Será necessário o transporte em apenas um dos dias da fase classificatória da Gincana do Saber Regional, visto que apenas uma escola de Pouso Alegre poderá participar dessa Gincana.

1.2.3. A quilometragem referente aos transportes dentro do município foi calculada com base nos dias e fases das gincanas, nos endereços das escolas participantes das atividades realizadas na Câmara Municipal de Pouso Alegre (CMPA), na experiência de quilometragem utilizada em anos anteriores e no número atual de escolas participantes das atividades — Gincana do Saber Jovem: 16 (dezesesseis) escolas; Gincana do Saber Mirim: 29 (vinte e nove) escolas; Gincana do Saber dos Miúdos: 23 (vinte e três) escolas; Gincana do Saber Regional: 01 (uma) escola representando Pouso Alegre/MG.

1.2.4. As quilometragens previstas possuem caráter estimativo e poderão sofrer variações ao longo da vigência contratual, em razão de alterações das escolas participantes das gincanas — incluindo desistências ou adesão de novas escolas —, bem como da classificação das escolas para as fases subsequentes das gincanas (semifinal e/ou final), tratando-se de informações de caráter imprevisível que impactam diretamente os percursos realizados.

1.3. Previsão de datas e quantidade estimada de quilometragem para os serviços de transporte fora do município (viagens):

1.3.1. Item 3: Serviço de transporte fora do município para até 15 (quinze) passageiros:

Transporte fora do município	Data	Horário	Quilometragem estimada
Atividade Extra – Câmara Mirim e Câmara Jovem Cidade: São Paulo/SP	(a definir)	(a definir)	450 Km
Quilometragem total estimada:			450 Km

1.3.2. Item 4: Serviço de transporte fora do município para até 30 (trinta) passageiros:

Transporte fora do município	Data	Horário	Quilometragem estimada
Encontro Regional - Parlamento Jovem Cidade: a definir (Sul de Minas Gerais)	(a definir)	(a definir)	400 Km

Plenária Regional – Parlamento Jovem Cidade: a definir (Sul de Minas Gerais)	(a definir)	(a definir)	400 Km
Quilometragem total estimada:			800 Km

1.3.3. A quilometragem referente aos transportes fora do município foi calculada com base na distância entre Pouso Alegre/MG e os destinos previstos, considerando o percurso de ida e volta.

1.3.4. As quilometragens previstas possuem caráter estimativo e poderão sofrer variações ao longo da vigência contratual, em razão de modificações nos eventos e seus respectivos locais, que poderão ser alterados, cancelados ou ainda surgir novos eventos, uma vez que integram projetos desenvolvidos ao longo do ano pela Escola do Legislativo de Pouso Alegre (ELPA) e também dependem do planejamento de outros órgãos envolvidos.

1.4. Os locais, datas e horários apresentados nos itens 1.2 e 1.3 constituem previsões, podendo ser alterados conforme o andamento dos projetos mencionados neste Termo de Referência.

1.5. A natureza do serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”

1.6. Considerando o disposto no item 1.5 deste Termo, e diante da simplicidade do objeto e de suas especificações, bem como do baixo valor estimado para a contratação, foi utilizada a faculdade prevista na alínea “a” do inciso II do artigo 15 da Portaria nº 155/2025 da CMPA, optando-se, portanto, por não elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Ademais, o serviço objeto desta contratação já foi demandado nos últimos anos, atendendo plenamente às necessidades da ELPA. Ressalta-se, ainda, que os mesmos projetos continuam sendo mantidos pela ELPA, o que comprova a continuidade das necessidades da Administração. Nesse contexto, faz-se necessária apenas a alteração das quantidades estimadas de quilometragem, em razão da variação das escolas participantes, no transporte dentro do município, e dos locais dos eventos, no transporte fora do município, conforme as previsões constantes nos itens 1.2 e 1.3 deste Termo.

1.7. O serviço objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da CMPA referente ao exercício de 2026, bem como no Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado para o mesmo exercício, sendo equivalente aos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do DFD da ELPA.

1.8. O prazo de vigência da contratação se estenderá até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da emissão da nota de empenho, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Resolução nº 1.061/2008 da CMPA atribui à ELPA contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos, tornando-se referência em projetos de educação cidadã.

2.2. Com o objetivo de promover a formação política e cidadã dos estudantes, a ELPA realiza, anualmente, diversos projetos e dinâmicas na CMPA, entre os quais se incluem a Gincana do Saber Mirim, a Gincana do Saber Jovem, a Gincana do Saber dos Miúdos, os projetos Câmara Mirim e Câmara Jovem, além do Programa Parlamento Jovem de Minas.

2.3. No ano de 2026, a CMPA ainda irá sediar a Gincana do Saber Regional, a qual conta com a participação de diversos municípios, representados por alunos do ensino fundamental II.

2.4. Considerando que o estudo da “Constituição em Miúdos” foi implantado nas escolas da rede municipal de ensino para os alunos do ensino fundamental, conforme a Lei Municipal nº 5.667/2016, e que houve a adesão do estudo por escolas das redes estadual, federal e privada de ensino do município, isso fortalece a participação dessas escolas nos projetos da ELPA.

2.5. Para participar dessas atividades, os alunos ainda estudam os demais livros da coleção “em Miúdos” - obras de autoria de Madu Macedo, publicadas pela Gráfica do Senado Federal, por meio de uma parceria entre o Senado, a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) e a CMPA.

2.6. Ao estudarem a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional por meio dessas obras, os alunos têm a oportunidade de se aproximar do funcionamento do Poder Legislativo de forma lúdica e educativa, ampliando seu entendimento sobre os valores democráticos. Além disso, as gincanas incentivam o protagonismo juvenil e o desenvolvimento de ações cidadãs junto às comunidades e entidades legalmente constituídas no município.

2.7. A Gincana do Saber Mirim é destinada a alunos do 8º (oitavo) ano do ensino fundamental II, de escolas públicas e privadas do município de Pouso Alegre, sendo que atualmente 29 (vinte e nove) escolas participam, cada uma representada por 2 (dois) alunos e 1 (um) professor orientador.

A Gincana do Saber Jovem é voltada a estudantes do ensino médio, com a participação de 16 (dezesesseis) escolas, também representadas por 2 (dois) alunos e 1 (um) professor orientador.

A Gincana do Saber dos Miúdos é destinada a alunos do 4º (quarto) ano do ensino fundamental I, com a participação de 23 (vinte e três) escolas, cada uma representada por 3 (três) alunos e seus respectivos professores.

2.8. Na fase classificatória, as escolas são divididas em grupos por dia de gincana, sendo que 5 (cinco) escolas se classificam para a fase final. Em caso de empate na fase classificatória, realiza-se a semifinal para desempate.

2.9. Considerando que as escolas participantes estão localizadas nas zonas urbana e rural do município, e que a ELPA é responsável pelo transporte dos participantes entre as escolas e a Câmara Municipal nos dias de realização das gincanas, sendo estimada a participação de 8 (oito) a 18 (dezoito) alunos por dia de gincana, além dos professores responsáveis por cada equipe;

2.10. Considerando ainda que a Câmara Municipal dispõe de quantidade limitada de veículos — apenas 4 (quatro) carros e 1 (uma) motocicleta — e de 3 (três) motoristas, os quais já possuem diversas demandas internas;

2.11. Faz-se necessária, portanto, a contratação de serviço de transporte dentro do município de Pouso Alegre/MG para atender às demandas descritas neste Termo.

2.12. No que se refere ao transporte fora do município de Pouso Alegre, este se faz necessário durante a realização do programa Parlamento Jovem de Minas, que ocorre semanalmente na Câmara Municipal e envolve alunos do ensino médio de escolas públicas e privadas do município. O transporte destina-se à participação dos alunos no Encontro Regional e na Plenária Regional do Polo Sudoeste de Minas, realizados em outros municípios, atividades estas obrigatórias para a permanência da Câmara Municipal de Pouso Alegre no respectivo Polo.

2.13. A participação dos estudantes é de suma importância, visto que o Parlamento Jovem de Minas — programa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), desenvolvido em mais de 100 (cem) cidades mineiras, incluindo Pouso Alegre por meio da ELPA — permite que os alunos discutam temas específicos e proponham sugestões de melhorias por meio de projetos de leis e políticas públicas. Essas propostas são

inicialmente votadas no âmbito municipal, posteriormente na esfera regional e, por fim, no âmbito estadual, sendo esta última fase realizada na ALMG, em Belo Horizonte. O documento final, contendo as propostas selecionadas de todas as regiões de Minas Gerais, é encaminhado à Comissão de Participação Popular da ALMG, podendo se tornar leis efetivas no Estado.

2.14. Além disso, o transporte também poderá ser necessário durante atividades extras relacionadas aos projetos Câmara Mirim e Câmara Jovem, para a participação em eventos realizados em outros municípios, conforme ocorrido em anos anteriores. O projeto é desenvolvido com alunos do ensino fundamental II e do ensino médio, e contempla, por exemplo, atividades que estimulam a criticidade, promovem a argumentação, o diálogo, o respeito às diferenças de pensamento, o fortalecimento do espírito democrático, a compreensão das leis e noções fundamentais sobre o funcionamento do Estado Democrático de Direito. Os encontros são realizados semanalmente na Câmara Municipal, com alunos eleitos como vereadores mirins e jovens de todas as escolas públicas e privadas de Pouso Alegre, durante todo o ano letivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Considerando que a descrição constante no tópico 1 deste Termo de Referência já apresenta todos os elementos necessários para a caracterização do serviço a ser contratado, utilizou-se da faculdade prevista no § 5º, art. 11, da Portaria nº 156/2025 da CMPA:

"§ 5º A descrição da solução como um todo, conforme inciso III do caput, poderá ser dispensada se a descrição dos elementos dispostos nos incisos I e II do caput forem suficientes ao pleno entendimento acerca do objeto e da finalidade da contratação."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. A Contratada deverá considerar, sempre que possível, práticas que contribuam para a redução das emissões de poluentes atmosféricos dos veículos utilizados na prestação do serviço, tais como manutenção preventiva da frota e condução eficiente, bem como a geração de menor volume de resíduos e a menor utilização de materiais perigosos ou tóxicos, observando as normas específicas aplicáveis.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do serviço objeto desta contratação seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A Câmara Municipal solicitará os serviços objeto desta contratação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de servidor da ELPA, devendo informar todos os dados necessários à

adequada execução do serviço, tais como locais de origem e destino, datas, horários de início e término das atividades, quantidade de passageiros, bem como eventuais necessidades específicas.

5.1.2 A solicitação será encaminhada por e-mail, podendo também ser realizada por meio do aplicativo WhatsApp ou por outro canal de contato previamente acordado com a Contratada.

5.1.3 A Contratada deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação prevista no item 5.1.1, elaborar o cronograma de busca dos participantes nas respectivas escolas, quando se tratar de transporte dentro do município, o qual será repassado às escolas com antecedência suficiente para divulgação, ou informar o horário de partida, no caso de deslocamentos para fora do município.

5.1.4 Os serviços deverão ser executados pela Contratada em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis, bem como em estrita observância às condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relativas às “condições de transporte e uso do veículo” previstas nos itens 5.8 a 5.15, assegurando a regularidade, a eficiência e a segurança dos passageiros.

5.1.5 Os serviços deverão ser executados pela Contratada nas datas previamente acordadas e nos horários estabelecidos, sem ocorrência de atrasos.

5.1.6 No caso de transportes para fora do município, deverão ser observadas, adicionalmente, as seguintes condições:

- a) a Contratada deverá informar, imediatamente após o recebimento da solicitação prevista no item 5.1.1, quais as documentações necessárias dos passageiros, em conformidade com a legislação vigente;
- b) a Contratada deverá verificar, previamente ao embarque, se todos os passageiros estão portando documentos oficiais de identificação válidos, tais como Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou outros documentos admitidos em lei;
- c) os alunos deverão ser acompanhados, no mínimo, por 01 (um) servidor da ELPA;
- d) os alunos menores de 18 (dezoito) anos somente poderão viajar mediante a apresentação das devidas autorizações dos pais ou responsáveis legais ao servidor da ELPA, em conformidade com a legislação aplicável;
- e) os alunos deverão possuir seguro viagem, a ser contratado previamente pela Câmara Municipal, válido para todo o período do deslocamento.

5.1.7 Para fins de comprovação da quilometragem percorrida e do devido pagamento pela Câmara Municipal, a Contratada deverá informar as placas dos veículos utilizados e registrar, por meio de fotografias, as leituras dos hodômetros no início e no final dos trajetos, indicando, além da quilometragem, a data e o horário da medição.

5.1.8 Após a realização de cada serviço de transporte, o servidor da ELPA responsável pela solicitação do serviço ou o fiscal do contrato deverá preencher e assinar o Relatório de Prestação de Serviços de Transporte (Anexo I), anexar as fotografias recebidas e encaminhar o documento para assinatura da Contratada.

5.1.9 Quaisquer ocorrências durante a prestação dos serviços deverão constar no relatório de transporte e, quando necessário, ser comunicadas ao fiscal do contrato para as devidas providências.

5.1.10 Quilometragem com valor muito acima do estimado não será considerada para efeito de pagamento sem a devida justificativa, previamente aprovada pelo fiscal do contrato.

5.1.11 Serão pagos apenas os quilômetros efetivamente rodados, pelo preço proposto pelo fornecedor vencedor.

5.1.12 Os pagamentos devidos serão realizados somente após a devolução do relatório (Anexo I) devidamente assinado pela Contratada, a assinatura, pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela solicitação do serviço, do Atestado de Realização dos Serviços (Anexo II) e a realização dos demais procedimentos indicados no tópico 7 deste Termo de Referência.

5.2. Será exigida a apresentação de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “D”, dos motoristas que atuarão na prestação dos serviços junto à Câmara Municipal, devendo a referida habilitação estar válida durante a execução dos serviços e manter-se compatível com a atividade exercida.

5.3. A Contratada deverá dirimir quaisquer dúvidas e prestar todos os esclarecimentos necessários quanto à execução do objeto contratual, sempre que solicitado, durante toda a vigência da contratação.

5.4. A Contratada deverá observar e cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente aquela relativa às condições de transporte e ao uso do veículo, bem como as disposições mencionadas neste Termo de Referência e todas as obrigações dele decorrentes, responsabilizando-se exclusiva e integralmente por quaisquer ônus, demandas, reivindicações ou prejuízos decorrentes de seu descumprimento, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade correlata.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os locais de origem e destino, as datas e os horários de início e término das atividades serão informados previamente por servidor da ELPA, conforme o item 5.1.1 deste Termo de Referência.

5.6. Para os transportes dentro do município, realizados durante os períodos de gincanas, a Contratada deverá buscar os participantes nas respectivas escolas, levá-los à Câmara Municipal dentro do horário previsto para o início das atividades e, ao término das gincanas, retorná-los às respectivas escolas.

5.7. Para os transportes fora do município, o ponto de embarque e retorno dentro do município será previamente acordado, conforme o item 5.1.1 deste Termo, tendo como referência principal a Câmara Municipal de Pouso Alegre, situada na Avenida São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37552-030.

Condições de transporte e uso do veículo

5.8. A Contratada deverá providenciar o transporte de todos os passageiros de forma simultânea, garantindo que todos os participantes cheguem pontualmente à Câmara Municipal, no caso de transportes dentro do município, ou aos respectivos destinos dos eventos, no caso de deslocamentos fora do município.

5.9. O transporte deverá ser planejado pela Contratada de modo a evitar atrasos e assegurar a pontualidade do início das atividades, sendo realizado de forma razoável e adequada, de modo a evitar que os alunos e professores precisem se deslocar excessivamente cedo de suas residências ou escolas.

5.10. O veículo utilizado na execução dos serviços deverá estar com a manutenção preventiva e corretiva devidamente atualizada pela Contratada, atendendo a todos os requisitos legais de segurança, incluindo inspeções periódicas, presença de equipamentos obrigatórios e conformidade com as normas de trânsito vigentes.

5.11. Durante toda a execução dos serviços, o(s) veículo(s) da Contratada deverá(ão) ser conduzido(s) exclusivamente por motoristas devidamente habilitados, portadores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria exigida para o transporte, cujas cópias tenham sido entregues previamente à Câmara Municipal, conforme o item 5.2 deste Termo.

5.12. É vedado o transporte de passageiros em número superior ao limite de lotação autorizado para o veículo, salvo em situações de emergência devidamente justificadas.

5.13. A distribuição dos passageiros deverá obedecer às normas da vigilância sanitária vigentes à época da execução dos serviços, de modo a garantir condições adequadas de conforto, segurança e higiene.

5.14. Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelos custos de manutenção, reparos e demais despesas relacionadas ao veículo e/ou materiais utilizados durante a execução dos serviços contratados.

5.15. A Câmara Municipal não se responsabilizará pela guarda, armazenamento ou por eventuais danos aos bens da Contratada, inclusive veículos, que eventualmente venham a ser deixados em suas dependências.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

5.16. O representante legal da Contratada deverá assinar o “Termo de Responsabilidade e Compromisso - Proteção De Dados Pessoais – LGPD”, Anexo III deste Termo de Referência, e realizar o tratamento seguro e adequado dos dados, informações e documentos pessoais fornecidos pela Câmara Municipal ou obtidos em decorrência da execução do objeto contratual, mantendo sigilo absoluto sobre os mesmos, sendo vedada qualquer reprodução, compartilhamento ou uso diverso das finalidades legítimas previstas nesta contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações aplicáveis.

5.17. A Contratada deverá comprometer-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado, sob pena de imediata rescisão contratual e responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme o caso, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos causados.

5.18. Após o término da vigência desta contratação, a Contratada deverá proceder à exclusão definitiva de todos os dados, informações e documentos pessoais fornecidos pela Câmara Municipal, exceto nos casos em que houver obrigação legal de conservação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Será nomeada como fiscal deste contrato a servidora Jessyca Aparecida Luiza da Silva, matrícula 756, alocada na Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

- 6.7.** O fiscal suplente desta contratação é o servidor Rafael Domingues de Lima, matrícula 814, alocado na Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 6.8.** O fiscal do contrato acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9.** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para sua regularização.
- 6.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para o Contratado, determinando prazo para a correção da execução.
- 6.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato.
- 6.13.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.17.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no respectivo histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.17.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.17.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.17.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após a execução dos serviços objeto desta contratação e o atendimento ao disposto no item 5.1.8 deste Termo, o servidor responsável pela solicitação do serviço ou o fiscal do contrato deverá assinar o “Atestado de Realização dos Serviços” (Anexo II), o qual servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.2. Para fins de pagamento, a Câmara Municipal analisará os relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.3. Será aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se verifique que o Contratado deixou de executar, ou executou em desacordo com os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, os serviços contratados.

7.4. O fiscal do contrato deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5. A numeração da Ordem de Compra, emitida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal, deverá constar na nota fiscal emitida pela Contratada.

7.6. O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas corretivas. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para:

7.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com base no seguinte fundamento:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;”

Critério de julgamento

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, uma vez que a contratação global permitirá a centralização da responsabilidade pela execução dos serviços em um único fornecedor, favorecendo o controle, a padronização dos procedimentos operacionais e das medidas de segurança, bem como o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração, especialmente em razão de o público atendido envolver alunos menores de 18 (dezoito) anos, o que exige maior segurança, confiabilidade, pontualidade e responsabilidade durante a prestação dos serviços de transporte.

8.3. Os serviços demandam planejamento e cumprimento estrito dos horários, pois eventuais atrasos ou falhas nos percursos de busca e retorno às escolas, por exemplo, podem comprometer o andamento das gincanas, que dependem da participação simultânea dos alunos. Nesse contexto, a contratação de um único fornecedor contribui para a mitigação de riscos operacionais e de falhas de comunicação, além de permitir a adequada gestão de horários e de eventuais imprevistos.

8.4. A contratação global também assegura maior flexibilidade administrativa para ajustes de cronogramas, alterações de rotas e adequações operacionais decorrentes de fatos supervenientes, tais como

mudanças nas datas das gincanas e variações no número de escolas participantes, considerando ainda que diversas escolas participam de mais de um tipo de gincana, de modo que eventuais exclusões ou alterações demandariam comunicação e coordenação com múltiplos fornecedores em caso de julgamento por item.

8.5. Dessa forma, o julgamento por item mostra-se inadequado ao interesse público, uma vez que a fragmentação da execução do objeto aumentaria a complexidade da gestão contratual e elevaria os riscos relacionados à segurança, à pontualidade e à qualidade dos serviços prestados. Portanto, a adoção do critério de menor preço global é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, planejamento e interesse público, garantindo a adequada execução dos serviços e o pleno atendimento às finalidades institucionais da CMPA.

8.6. Após a publicação a ser realizada nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

8.7. Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrado nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta contratação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Se Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Se microempreendedor Individual - MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Se sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.14. Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.17.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.18.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.19.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.21.** Prova de inexistência de débitos junto à Receita Estadual ou Municipal, conforme o caso, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND), ou documento equivalente, conforme a legislação do ente competente;
- 8.22.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 8.23.** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 93 da Lei 8.213/91;
- 8.24.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.25.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O valor estimado para a contratação será mantido em sigilo, tendo em vista que a pesquisa de preços foi realizada concomitantemente à seleção, e a divulgação desse valor poderia gerar desvantagem às empresas que apresentaram cotações antes da publicação.
- 9.2.** Considerando que a proposta comercial deverá ser apresentada por quilometragem rodada, os valores a serem pagos serão calculados exclusivamente em função dos quilômetros efetivamente rodados, conforme valor unitário contratado por quilômetro, vedada qualquer outra forma de remuneração.
- 9.3.** O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelo fornecedor, deverá remunerar todas e quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços, tais como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.
- 9.4.** A Contratada deverá arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.04.01.031.0043.8025.339033 - Referência: 150.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 Multa:

- a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;
- d) Quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- 12.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo ou da execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

Pouso Alegre, 20 de janeiro de 2026.
